







RELATÓRIO de Monitoramento da Auditoria Financeira 2020 (1865666) SEI 0003615-41.2022.6.05.8000 / pg. 1

# RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE 2020 - EXERCÍCIO 2022 (PAA2022)

Trata-se de Relatório do Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2020, realizado em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria [(PAA2022)](https://drive.google.com/file/d/1x1UdHLAhLjAPgNna2qDKhccANrbsxxHr/view?usp=sharing), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 676, de 15 de dezembro de 2021](https://drive.google.com/file/d/1wWbWKZ66Xbd6h9kOGp8JbiiuA__d0O1y/view?usp=sharing), executado pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EQUIPE DE TRABALHO** | | |
| **Seção de lotação** | **Nome** | **Função** |
| **COORDENADORIA** | Catiuscia Dantas Abreu Oliveira | Supervisora |
| **SEAGO** | Ricardo Nascimento Cantharino | Líder de Equipe |
| Andréa Barbosa de Argôlo | Auditora |
| Arlete Alves Ribeiro Carvalho | Auditora |
| Geraldo Majella Nunes de Moura | Auditor |
| Mariana Almeida Mascarenhas | Auditora |

**RESUMO DA AUDITORIA REALIZADA**

# O QUE A UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE-BA FISCALIZOU?

A Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 foi realizada com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2020 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria nos demonstrativos contábeis foi realizada pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO). Já em relação às transações subjacentes a estes demonstrativos contábeis, foi realizada uma auditoria de conformidade na área de compras e contratações, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC); e uma auditoria de conformidade na área de gestão de pessoas, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE).

# METODOLOGIA

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas foi utilizada a dotação atualizada do balanço orçamentário do Órgão datado de 31/8/2020 (R$ 383.132.040,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R$ 7.662.640,80), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 50% da materialidade global (R$ 3.831.320,40). Assim, foram selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

As 62 contas contábeis selecionadas foram agrupadas em quatro ciclos contábeis dentre os quais: bens imóveis, bens móveis, despesas de pessoal e contratação de serviços.

Desta forma, foi possível associar 44 contas selecionadas ao processo de elaboração da folha de pagamento, ficando decidido que seriam avaliadas as transações subjacentes a estes lançamentos contábeis em uma auditoria de conformidade.

Do mesmo modo, restou decidido que seriam avaliados em auditoria de conformidade as transações subjacentes relacionadas às contas contábeis dos ciclos dos processos de contratação de serviços e de bens móveis.

Foram avaliadas, também, as contas contábeis relacionadas aos bens imóveis do Tribunal tendo em vista a materialidade envolvida (R$ 99.451.332,35).

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance dos objetivos de cada processo avaliado.

# O QUE ESTÁ SENDO MONITORADO?

O atual estágio de cumprimento das proposições relativas aos demonstrativos contábeis do TRE-BA constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020. Não fizeram parte do escopo deste trabalho os achados referentes a Auditoria de Conformidade Compras e Contratações e a Auditoria de Conformidade Folha de Pagamento, cujos monitoramentos foram realizados em processos próprios pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC), SEI nº 0002305-97.2022.6.05.8000, e pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), SEI nº 0001861-64.2022.6.05.8000, respectivamente.

***SUMÁRIO***

# INTRODUÇÃO 6

# ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA 7

# CONCLUSÃO 28

# PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 31

***1. INTRODUÇÃO***

A Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), por intermédio da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), realizou, no período compreendido entre 1/2/2022 a 17/3/2022, o Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2020 - (PAA2022), consoante previsão inserta no Plano Anual de Auditoria [(PAA2022)](https://drive.google.com/file/d/1x1UdHLAhLjAPgNna2qDKhccANrbsxxHr/view?usp=sharing), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 676, de 15 de dezembro de 2021](https://drive.google.com/file/d/1wWbWKZ66Xbd6h9kOGp8JbiiuA__d0O1y/view?usp=sharing).

O presente monitoramento teve por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições relativas aos demonstrativos contábeis do TRE-BA constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI nº 0011947-31.2021.6.05.8000, Doc. nº 1656383). Não fizeram parte do escopo deste trabalho os achados referentes a Auditoria de Conformidade Compras e Contratações e a Auditoria de Conformidade Folha de Pagamento, cujos monitoramentos foram realizados em processos próprios pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC), SEI nº 0002305-97.2022.6.05.8000, e pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), SEI nº 0001861-64.2022.6.05.8000, respectivamente.

O procedimento foi objeto do Comunicado-Circular de Monitoramento de Auditoria nº 2/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001211-17.2022.6.05.8000), remetido à Assessoria Especial da Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços.

Os exames técnicos foram realizados com base nas propostas de encaminhamento homologadas, avaliando-se, a partir das evidências coletadas, o grau de cumprimento das proposições, priorizando-se a correção das fragilidades identificadas em detrimento do cumprimento formal de deliberações, quando não fundamentais à correção de falhas, consoante orientação encartada no art. 57, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020. Após, procedeu-se à classificação dos encaminhamentos monitorados em “implementado”, “em implementação”, “não implementado”ou “perda do objeto”.

Nesse sentido, esclarece-se que as 15 proposições homologadas constantes do relatório da auditoria sob exame foram convertidas em objeto de efetivo monitoramento.

Para obtenção das informações que subsidiaram os exames realizados foram emitidas as Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) sob numeração 8 a 11/2022/SEAGO/COAUD (SEIs nº 0001151-44.2022.6.05.8000, 0001154-96.2022.6.05.8000,

0001160-06.2022.6.05.8000 e 0001163-58.2022.6.05.8000, respectivamente), sendo utilizado o Papel de Trabalho “Matriz de Planejamento – Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade exercício 2020”.

Para emissão de opinativo quanto ao atual estágio de cumprimento dos encaminhamentos monitorados, restaram utilizadas técnicas de análise documental e correlação entre as informações coletadas, merecendo registro, ainda, a realização de consultas ao SEI e ao Diário de Justiça

Eletrônico (DJE) deste Regional, para obtenção de dados atualizados acerca do trâmite processual de expedientes específicos e exame do inteiro teor de atos normativos pertinentes, editados pela Alta Administração deste Tribunal, respectivamente.

Registramos, por fim, que os trabalhos desenvolvidos ao longo do presente procedimento de monitoramento de auditoria foram conduzidos em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020 e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IAA).

Vale salientar que nenhum óbice foi encontrado no desenvolvimento dos trabalhos.

Espera-se que o resultado deste monitoramento, além de viabilizar a consolidação de diagnóstico acerca do panorama de cumprimento dos encaminhamentos originalmente homologados pela Presidência deste Regional, instrumentalize a Alta Administração do TRE-BA no processo decisório afeto a governança orçamentária, financeira e contábil, concorrendo para o efetivo saneamento das distorções evidenciadas, bem como para a mitigação, por consequência, dos riscos associados.

***2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA***

Concluídas as etapas reservadas ao exame e cotejo de documentos, manifestações das unidades envolvidas e demais fontes de informação utilizadas para a execução do presente monitoramento, passa-se à exposição do seu resultado, no que tange às 15 recomendações que constituíram objeto do presente procedimento, discriminadas na sequência:

## Proposição n° 8.1.1 - Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet.

*Achado de Auditoria*

A1) Ausência de registro da depreciação de bens imóveis pertencentes ao TRE-BA

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 doc. nº 1832012), a SGA informou que, em 26/11/2021, em resposta à RDI nº 93/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021 (que reitera recomendações constantes da auditoria de conformidade de 2020), a unidade apresentou no doc. n.º 1783032 as informações a seguir listadas: a) reiterou as dificuldades para atendimento da demanda detalhadas pela COMAP no doc. n.º 1357983, do SEI n.º 0141561-26.2020.6.05.8000; b) informou que, segundo informação obtida junto à SPU, todas as providências para registro de imóveis deverão ser adotadas por este Tribunal, inclusive no que tange à assinatura do Contrato de Recebimento por Doação previsto no Anexo III da Orientação n.º 1/2018 e registro no cartório, restando àquele órgão apenas os atos de incorporação e cadastro no SPIUNet, informação diferente da que tínhamos até àquele momento; c) que a COMANP havia sido instada a elaborar memorial descritivo dos terrenos, tendo a Coordenadoria apresentado modelo nesse sentido, submetendo-o à análise da COMAP; d) que estavam sendo adotadas providências com vistas a que o atendimento da demanda seja acompanhado por servidora com ampla experiência na área, medida essa que, se concretizada, provavelmente contribuirá bastante para a solução mais célere das pendências de registro de imóveis. Atualizando as informações e complementando com informações da COMAP

prestadas no doc. n.º 1815448, registrou que: a) informação da COMAP no sentido de que já foi recebida a documentação referente aos Fóruns Eleitorais de Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Seabra e Camaçari e que o modelo de memorial descritivo apresentado pela COMANP atende ao quanto exigido para realização do registro; b) que as providências com vistas à disponibilização de servidora com ampla experiência na área para dedicação a essa questão continuam em andamento;

c) que as dificuldades para atendimento da demanda permanecem as mesmas, sobretudo no que tange à sobrecarga de trabalho das unidades da SGA e necessidade de priorização de outras questões também relevantes ao atendimento das finalidades do Tribunal, salientando, mais uma vez, a incompatibilidade do prazo consignado na recomendação com a realidade da situação enfrentada.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 Doc nº

1840750), a **COMAP** informou que não há atualizações a serem feitas.

*Análise da equipe de auditoria*

Em que pese os esforços e esclarecimentos prestados pela SGA, verificou-se que resta pendente a depreciação de imóveis pertencentes ao TRE-BA em virtude da ausência de registro no SPIUnet, ocasionando distorção nas demonstrações contábeis do Órgão. Desta forma, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 docs. nº 1832012 e 1840750).

*Conclusão*

Em implementação

## Proposição 8.1.2 - Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA.

*Achado de Auditoria*

A2) Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 Doc nº

1832012), a SGA informou que, em 26/11//2021, em resposta à RDI n.º 93/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021 (que reitera recomendações constantes da auditoria de conformidade de 2020), a unidade, apresentou no doc. n.º 1783032, as informações a seguir listadas acerca deste item: a) reiterou as dificuldades para atendimento da demanda detalhadas pela COMAP no doc. n.º 1357983, do SEI n.º 0141561-26.2020.6.05.8000; b) registrou que este item está atrelado à recomendação do item 8.1.1 do relatório; c) informou que já há registro no SPIUNet do Edifício-Sede, do CAT, do Fórum

Eleitoral de Vitória da Conquista e do terreno de Itabuna; d) informou, também, que a reavaliação de imóveis está prevista na contratação de serviços técnicos de engenharia que ainda está em tramitação; e e) que estavam sendo adotadas as providências para a realização da reavaliação, ainda em 2021, dos imóveis nesta Capital (Edifício sede, Anexo I, Anexo II, Anexo III e CAT). Atualizando estas informações, registrou que: a) as análises indicadas no item 2.2.1, continuam sendo realizadas, não tendo, no entanto, logrado êxito até então; b) foi incluída no PLANCONT 2022 a contratação de empresa para avaliação dos imóveis do interior do estado; c) as dificuldades para atendimento da demanda permanecem as mesmas, sobretudo no que tange à sobrecarga de trabalho das unidades da SGA e necessidade de priorização de outras questões também relevantes ao atendimento das finalidades do Tribunal, salientando, mais uma vez, a incompatibilidade do prazo consignado na recomendação com a realidade da situação enfrentada.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 doc. nº 1840750), a COMAP informou que não há atualizações a serem feitas.

*Análise da equipe de auditoria*

Em que pese os esforços e esclarecimentos prestados pela SGA, verificou-se que resta pendente a reavaliação dos imóveis pertencentes ao TRE-BA, ocasionando distorção nas demonstrações contábeis do Órgão. Desta forma, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, docs. nº 1832012 e 1840750).

*Conclusão*

Em implementação

# *Proposição 8*.1.3 - Recomendar à SOF que, no prazo de 120 dias, elabore estudos e apresente proposta à DG, de forma que o registro das despesas do TRE-BA observe a regra de competência do exercício, cumprindo a proposta apresentada nos prazos assinalados.

*Achado de Auditoria*

A3) Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI n° 77/2021/SEAGO/COAUD (SEI nº 0016860-56.2021.6.05.8000 doc. n°

1753002), a COFIC informou que inseriu na Portaria do Encerramento do Exercício Financeiro de 2021, artigo que regulamenta o registro do empenhos cujos serviços serão realizados ou materiais entregues no mês de dezembro como empenhos em liquidação, evidenciando que estão em fase de liquidação da despesa, em conformidade com o MCASP e atendendo o princípio da competência e que a referida Portaria será divulgada até o final do mês corrente.

A SOF no doc. nº 1756067, corroborou as informações prestadas pelas Unidades desta Secretaria nos documentos nºs [1753002](https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=1865828&id_procedimento_atual=1858881&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1309&infra_hash=ef32accaced8e1f2193c752009e8bf67c80cf480c49dd7301816e381097a2c3e) e [1756974](https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=1870042&id_procedimento_atual=1858881&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1309&infra_hash=9756f74fe1b52fc8c6e90849c347b93eb5b60bd9af3ebd80c58c1989f2f9645e), acrescentando, oportunamente, que a norma de encerramento do exercício de 2021 foi elaborada e submetida à apreciação superior, com acréscimo de novos dispositivos, visando ao cumprimento das recomendações dirigidas a esta Secretaria, constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2020 (PAA2020) – Processo SEI n.º 0011947-31.2021.6.05.8000, notadamente quanto aos itens 8.1.3 e 8.1.11, conforme Processo SEI 0017551-70.2021.6.05.8000.

*Análise da equipe de auditoria*

A equipe de auditoria verificou que a Portaria TRE-BA nº 531, de 4 de novembro de 2021, a qual estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no art. 11 determina que "Os documentos fiscais relativos aos serviços prestados pendentes de ateste definitivo e aos itens de materiais de consumo e permanente que se encontrem em fase de aceite no final do exercício deverão ser informados à SOF pelos Fiscais/Gestores de Contrato, até o dia 06 de dezembro de 2021, para o registro das respectivas notas de empenho como empenhos em liquidação e, posteriormente, inscrição em restos a pagar não processados em liquidação, em atenção ao princípio da competência.".

Em consulta extraída no Tesouro Gerencial, [RGF - Restos a Pagar em Liquidação - TRE-BA](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-94shgRGGWF5tCaerQrhqQv6ah9dBPpW/edit?usp=sharing&ouid=111012828083795990737&rtpof=true&sd=true) [SEAGO](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-94shgRGGWF5tCaerQrhqQv6ah9dBPpW/edit?usp=sharing&ouid=111012828083795990737&rtpof=true&sd=true), em 28/1/21 é possível verificar que os valores registrados na conta 63.172.01.00 - Restos a pagar em liquidação, em um montante de R$ 1.332.213,13, são correspondentes aos valores das despesas empenhadas as quais já têm um passivo patrimonial correlato, cujos fatos geradores já ocorreram (empenhos em liquidação), tiveram seus fatos geradores reconhecidos tempestivamente, atendendo ao regime de competência, conforme notas de sistema lançadas oportunamente em dezembro de 2021, Macrofunção 020317 - Itens 2.2.1.2 e 2.2.1.3, concluindo a equipe de auditoria pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

*Evidências*

RDI n° 77/2021/SEAGO/COAUD (SEI nº 0016860-56.2021.6.05.8000 docs. n° 1753002, e

1757067); [Portaria da Presidência TRE-BA nº 531, de 4 de novembro de 2021](https://drive.google.com/file/d/1JGZJrUSu3EmpYm9FPBD1RIF-XefxsJtK/view?usp=sharing); e [Consulta extraída](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-94shgRGGWF5tCaerQrhqQv6ah9dBPpW/edit?usp=sharing&ouid=111012828083795990737&rtpof=true&sd=true) [no Tesouro Gerencial, RGF - Restos a Pagar em Liquidação - TRE-BA SEAGO](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-94shgRGGWF5tCaerQrhqQv6ah9dBPpW/edit?usp=sharing&ouid=111012828083795990737&rtpof=true&sd=true) ,

*Conclusão*

Implementada

## Proposição 8.1.4 - Recomendar à SGA que, em 90 dias, verifique a adequação dos valores dos bens móveis registrados no ASIWEB e realize, em 30 dias, a devida compatibilização com o SIAFI.

*Achado de Auditoria*

A4) Divergência entre os valores de bens lançados no SIAFI e no ASIWEB

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1832012), a **SGA** informou que, em 21/10//2021, em resposta à RDI n.º 81/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021, a SGA, apresentou no doc. n.º 1752137, as informações a seguir transcritas: "*A implementação de todas as recomendações acima vêm sendo acompanhadas através do SEI n.º 0011528-11.2021.6.05.8000. Pelas informações mais recentes, da SEGEP (docs 1686689 e 1694985), consta que a unidade não possui conhecimentos técnicos para atendimento das referidas atividades, ressaltando que em atenção aos itens 8.1.7 e 8.1.8 (primeira recomendação) foi enviado questionamento à LinkData solicitando providências, tendo, ainda solicitado à COMAP, via e-mail (doc. n.º 1694985), a realização de treinamento para tanto. O treinamento em questão foi solicitado através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC."*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1839584), a **SEGEP** informou que no fechamento do mês de janeiro de 2022 (docs nºs 1834759 e 1834759 do SEI nº 0054922-73.2018.6.05.8000), os valores brutos e as depreciações estavam conciliados entre o ASI e o SIAFI para todas as contas, sendo as únicas exceções as contas de Bens Móveis em Trânsito - 123119905, cujo saldo corresponde ao valor das urnas eletrônicas transferidas para o TRE-RJ que ainda não foram recebidas pelo mesmo e que, tão logo os lançamentos sejam efetuados naquele Tribunal, a diferença será sanada; e “Bens Não Localizados”

- 123119907, cujas justificativas são de amplo conhecimento e existe a pretensão de que a divergência seja resolvida com o treinamento/consultoria proposto no SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1840750), a **COMAP** ratificou as informações prestadas pela SEGEP.

*Análise da equipe de auditoria*

Em que pese os esforços e esclarecimentos prestados pela SGA, verificou-se que restam pendentes divergências entre os valores lançados no ASIweb e no SIAFI. Desta forma, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, docs nº 1832012, 1839584 e 1840750); SEI nº 0014027-65.2021.6.05.8000.

*Conclusão*

# Em implementação

## Proposição 8.1.4 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, consultando as necessidades da SGA acerca da operacionalização do sistema ASIWEB, providencie capacitação para os servidores da unidade de forma a minimizar o gap de competências.

*Achado de Auditoria*

A4) Divergência entre os valores de bens lançados no SIAFI e no ASIWEB.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta à RDI nº 9/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001154-96.2022.6.05.8000, doc.nº 1836722), a EFAS informou que, até onde tem conhecimento, o sistema ASIWEB pertence ao Tribunal Superior Eleitoral, cabendo ao órgão superior providenciar capacitação para o sistema em comento, se já não possui tal capacitação na sua área de aprendizado. Sugeriu que a SGA do TRE-BA, entre em contato com a Secretaria de Administração do TSE, buscando informar a sua necessidade de conhecimento do sistema para que possa haver parceria para a capacitação dos servidores que atuam diretamente com o sistema no que for possível, se colocando à disposição para ajudar no que for de sua competência para a realização da referida capacitação.

*Análise da equipe de auditoria*

Embora a EFAS tenha sugerido que a SGA do TRE-BA, entre em contato com a Secretaria de Administração do TSE, buscando informar a sua necessidade de conhecimento do sistema para que possa haver parceria para a capacitação dos servidores que atuam diretamente com o sistema no que for possível, se colocando à disposição para ajudar no que for de sua competência para a realização da referida capacitação, verificou-se na Resolução Administrativa TRE/BA nº 4/2021, art.100, que regulamenta as atribuições da Unidade, que é de sua competência propor convênio ou desenvolver ações de capacitação de servidores, inclusive na modalidade de educação à distância. Desta forma, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 9/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001154-96.2022.6.05.8000, doc. nº 1836722);

Resolução Administrativa TRE/BA nº 4/2021, art.100.

*Conclusão*

Não Implementada

## Proposição 8.1.5 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize o lançamento da depreciação dos bens classificados como armamentos, conta contábil 1.2.3.1.1.09.00.

*Achado de Auditoria*

A5) Ausência de depreciação dos bens classificados como Armamentos.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 doc nº 1832012), a SGA informou que, em 21/10//2021, em resposta à RDI n.º 81/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021, a SGA, apresentou no doc nº 1752137, as informações a seguir transcritas: "A implementação de todas as recomendações acima vêm sendo acompanhadas através do SEI n.º 0011528-11.2021.6.05.8000. Pelas informações mais recentes, da SEGEP (docs. nºs 1686689 e 1694985), consta que a unidade não possui conhecimentos técnicos para atendimento das referidas atividades, ressaltando que em atenção aos itens 8.1.7 e 8.1.8 (primeira recomendação) foi enviado questionamento à LinkData solicitando providências, tendo, ainda solicitado à COMAP, via e-mail (doc. n.º 1694985), a realização de treinamento para tanto. O treinamento em questão foi solicitado através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC."

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 doc nº 1839584), a **SEGEP** informou que conforme esclarecimento da LinkData, o procedimento de lançamento da depreciação de bens móveis foi implementado em 2010. Dessa forma, os bens adquiridos antes desse período precisam passar por uma reavaliação para, a partir daí, iniciar a depreciação dos bens. Diz ainda que, analisando o relatório juntado (doc. nº 1839581), nota-se que todo o armamento do Tribunal foi adquirido antes de 2010 e, dessa forma, a reavaliação será feita juntamente com os outros bens móveis que necessitam de reavaliação, após a contratação da consultoria.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 doc nº 1840750), a **COMAP** ratificou as informações prestadas pela SEGEP.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista informação da LinkData, de que os bens adquiridos antes de 2010 precisam passar por uma reavaliação para, a partir daí, iniciar a depreciação e que, segundo análise da SEGEP, todo o armamento do Tribunal foi adquirido antes desse período e, ainda, que a reavaliação será feita para os outros bens móveis que pertencem ao mesmo grupo, após concluída a contratação da consultoria, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, Docs. nº 1832012, 1839584 e 1840750); SEI nº 0014027-65.2021.6.05.8000.

*Conclusão*

## Em implementação

***Proposição 8.1.6 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados.***

*Achado de Auditoria*

A6) Saldo de depreciação acumulada em bens não localizados.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 8/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001151-44.2022.6.05.8000, doc. nº 1840378), a SOF informou que se manifestou em SEI específico de inventário que tramitava neste Regional com a relação dos bens móveis não localizados e, lastreada nos procedimento sedimentados na Macrofunção SIAFI 020330, transcreveu a seguinte orientação: "2*0 BENS NÃO LOCALIZADOS- 20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002. 20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação. 20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).*

*20.2 Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa. 20.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exime a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção*

*02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS*.". Observou que a SEGEA ao efetuar o registros nos termos delineados pelo supracitado manual, percebeu-se que o sistema ASI não está parametrizado corretamente, promovendo a depreciação dos bens não localizados, o que vem gerando diferença entre o constante do RMMA e o registrado no SIAFI. Acrescentou que após diversas tratativas com a SEGEA, esta Setorial Contábil sugeriu que fosse solicitado da empresa administradora do referido sistema, que mantivesse a depreciação apenas como histórico, sem alterar o valor dos bens não localizados, para, quando fossem encontrados, o lançamento da depreciação ocorresse na integra, conforme dispõe o manual SIAFI. Informou, por fim, que a solução ainda não foi implementada, motivo pelo qual, mensalmente, a conformidade contábil é dada com restrição.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 doc nº 1832012), a SGA informou que, em 26/11//2021, em resposta à RDI n.º 93/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021 (que reitera recomendações constantes da auditoria de conformidade de 2020), a unidade, apresentou no doc. n.º 1783032, as informações a seguir listadas acerca deste item: a) reiterou informação anterior no sentido de que a SEGEP não possui conhecimentos técnicos para atendimento da recomendação; b) que foi solicitado à EFAS, em ago/2021, treinamento específico através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000; c) que na reunião realizada no dia 10/6/2021 servidor da SEGEP confirmou que, realmente, não cabe a depreciação dos bens não localizados e que, na sua esfera de conhecimento, isso não estaria ocorrendo, solicitando, à época, que fosse apresentado o papel de trabalho da auditoria em que foi identificada essa ocorrência, de forma a que a questão pudesse ser saneada ou, se for o caso, esclarecida; d) que ao o longo de todos os meses, no âmbito do processo 0054922-73.2018.6.05.8000, a SEGEP vem registrando que foi feita a conciliação dos valores brutos e da depreciação entre o ASI e o SIAFI para todas as contas, com exceção da conta de “Bens Não Localizados”.

Diz ainda que, sobre a questão, verificou-se manifestação da COMAP no doc. n.º 1815448 com os seguintes termos: *No que tange ao item [...] registramos que juntamente com a SOF contatamos a*

*Linkdata, TSE e STN, porém não foi possível obter informações completas e fidedignas que permitissem a solução do problema, desta forma foi solicitada a contratação de consultoria/treinamento para a que com o conhecimento adequado seja possível a solução definitiva do problema. Tal solicitação foi encaminhada para a EFAS (SEI nº 0014027-65.2021).*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI 0001160-06.2022.6.05.8000 doc nº

1839584), a **SEGEP** informou que não foram adotadas as providências solicitadas para adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados e que tal procedimento deverá ser realizado após treinamento proposto no SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000. Ressaltou que o sistema ASIWeb é o sistema de gestão de patrimônio adotado pelo TSE e que a unidade procede ao lançamento mensal da depreciação a partir do relatório RCMB, extraído do referido Sistema, o qual é parametrizado pela Linkdata e TSE, e que no mesmo consta a depreciação da citada conta (doc. nº 1839578). Disse ainda que, de acordo com consulta feita à LinkData (doc nº 1693808), “Bens não localizados continuam depreciar, pois estão ativos e que para que os bens não localizados não depreciem quando estiverem nessa condição, é necessário que eles estejam em uma UL com indicação de paralisação de depreciação”. Informou ainda que foi realizada a tentativa de “paralisar” a depreciação da UL, mas o sistema não permitiu acesso para tal procedimento (doc. nº 1839579) e assim, não foi possível resolver o problema da forma sugerida. Diante da situação, os servidores da unidade não se consideraram preparados para resolver a situação, podendo agravar ainda mais as inconsistências apontadas, e acharam prudente aguardar a consultoria.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1840750), a **COMAP** ratificou as informações prestadas pela SEGEP.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista informação da COMAP que, juntamente com a SOF contatou a Linkdata, TSE e STN, não sendo possível obter informações completas e fidedignas que permitissem impedir o registro da depreciação em bens não localizados, e ainda, que foi solicitada a contratação de consultoria/treinamento para a solução definitiva do problema, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 8/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001151-44.2022.6.05.8000, doc. nº 1840378); RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, docs. nºs 1832012, 1839584 e

1840750); SEI nº 0014027-65.2021.6.05.8000.

*Conclusão*

# Em implementação

## Proposição 8.1.7- Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, realize avaliação dos últimos 120 meses para verificar se os bens baixados estão sendo depreciados. Caso a unidade identifique que bens baixados estão sendo depreciados, atualize, em 60 dias, a situação dos referidos bens de forma a não contabilizar sua depreciação.

*Achado de Auditoria*

A7) Escrituração de depreciação em bens baixados.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI 0001160-06.2022.6.05.8000 Doc nº

1832012), a SGA informou que, em 21/10//2021, em resposta à RDI n.º 81/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021, a SGA, apresentou no doc. n.º 1752137, as informações a seguir transcritas: "A implementação de todas as recomendações acima vêm sendo acompanhadas através do SEI n.º 0011528-11.2021.6.05.8000. Pelas informações mais recentes, da SEGEP (docs. nºs 1686689 e 1694985), consta que a unidade não possui conhecimentos técnicos para atendimento das referidas atividades, ressaltando que em atenção aos itens 8.1.7 e 8.1.8 (primeira recomendação) foi enviado questionamento à LinkData solicitando providências, tendo, ainda solicitado à COMAP, via e-mail (doc. n.º 1694985), a realização de treinamento para tanto. O treinamento em questão foi solicitado através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC."

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1839584), a **SEGEP** informou que em consulta à LinkData, foi obtida a orientação constante no doc. nº 1693808 de que “ao realizar baixa de bens no Sistema ASI, com situação AUTORIZADA, é obrigatório informar a data de contabilização, ou seja, os bens que são baixados nessa condição, em sua saída de valores, é apresentada a saída do valor bruto, depreciação acumulada e valor líquido e que, caso tenha algum registro de baixa de bens no sistema ASI com situação EM ANDAMENTO, para regularizar a situação solicitada pela Auditoria é necessário alterar a situação para AUTORIZADA e informar a data de contabilização.” Informou também que, ao consultar os bens baixados com a situação EM ANDAMENTO no ASIWeb, não houve retorno de resultados (doc. nº 1839582) e que, consultando com a situação AUTORIZADA, foi gerado um relatório com os bens baixados (doc. nº 1839583), onde constata-se que todos os bens estão baixados com a situação AUTORIZADA. Apontou que sendo assim não foi possível resolver a questão seguindo a orientação recebida e, em virtude dos servidores da unidade não se considerarem preparados para fazer os ajustes, podendo agravar ainda mais as inconsistências apontadas, considerou prudente aguardar a consultoria.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1840750), a **COMAP** ratificou as informações prestadas pela SEGEP.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista informação da COMAP, que aguarda capacitação para regularizar o procedimento de depreciação em bens baixados, solicitada através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, docs. nºs 1832012, 1839584 e 1840750); SEI nº 0014027-65.2021.6.05.8000.

*Conclusão*

# Em implementação

## Proposição 8.1.8 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a correção dos dados inseridos no sistema ASIWEB, descritos na situação encontrada, a fim de viabilizar a mensuração da vida útil correta dos bens registrados.

*Achado de Auditoria*

A8) Deficiência nos registros dos lançamentos relacionados à depreciação de bens móveis no Sistema ASIWEB.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1832012), a **SGA** informou que, em 21/10//2021, em resposta à RDI n.º 81/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021, a SGA, apresentou no doc. n.º 1752137, as informações a seguir transcritas: "A implementação de todas as recomendações acima vêm sendo acompanhadas através do SEI n.º 0011528-11.2021.6.05.8000. Pelas informações mais recentes, da SEGEP (docs. nºs 1686689 e 1694985), consta que a unidade não possui conhecimentos técnicos para atendimento das referidas atividades, ressaltando que em atenção aos itens 8.1.7 e 8.1.8 (primeira recomendação) foi enviado questionamento à LinkData solicitando providências, tendo, ainda solicitado à COMAP, via e-mail (doc. n.º 1694985), a realização de treinamento para tanto. O treinamento em questão foi solicitado através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC."

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1839584), a **SEGEP** informou que quanto a este achado, os servidores da unidade não se consideram aptos a fazer as alterações propostas, podendo agravar ainda mais as inconsistências apontadas, optando, portanto, por aguardar a consultoria.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1840750), a **COMAP** ratificou as informações prestadas pela SEGEP.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista informação da COMAP, que aguarda capacitação para sanar as inconsistências nos registros dos lançamentos relacionados à depreciação de bens móveis no Sistema ASIWEB, solicitada através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, docs. nºs 1832012, 1839584 e 1840750); SEI nº 0014027-65.2021.6.05.8000.

*Conclusão*

# Em implementação

## Proposição 8.1.8 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a adequação, no sistema ASIWEB, da vida útil remanescente dos seguintes veículos: plaqueta 00024387 - Veículo de Passeio; plaqueta 00350937 - Veículo de Passeio e plaqueta 00851678 - Caminhão com carroceria.

*Achado de Auditoria*

A8) Deficiência nos registros dos lançamentos relacionados à depreciação de bens móveis no Sistema ASIWEB.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1832012), a **SGA** informou que, em 21/10//2021, em resposta à RDI n.º 81/2021 referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021, a SGA, apresentou no doc. n.º 1752137, as informações a seguir transcritas: "A implementação de todas as recomendações acima vêm sendo acompanhadas através do SEI n.º 0011528-11.2021.6.05.8000. Pelas informações mais recentes, da SEGEP (docs. nºs 1686689 e 1694985), consta que a unidade não possui conhecimentos técnicos para atendimento das referidas atividades, ressaltando que em atenção aos itens 8.1.7 e 8.1.8 (primeira recomendação) foi enviado questionamento à LinkData solicitando providências, tendo, ainda solicitado à COMAP, via e-mail (doc. n.º 1694985), a realização de treinamento para tanto. O treinamento em questão foi solicitado através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC."

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1839584), a **SEGEP** informou que quanto a este achado, os servidores da unidade não se consideram aptos a fazer as alterações propostas, podendo agravar ainda mais as inconsistências apontadas, optando, portanto, por aguardar a consultoria.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1840750), a **COMAP** ratificou as informações prestadas pela SEGEP.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista informação da COMAP, que aguarda capacitação para sanar as inconsistências nos registros dos lançamentos relacionados à depreciação de bens móveis no Sistema ASIWEB, solicitada através do SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000, atualmente sob análise da EFAS acerca da viabilidade de contratação em formato que atenda às necessidades da SEGEP/SEGEA/COFIC, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, docs. nºs 1832012, 1839584 e 1840750); SEI n.º 0014027-65.2021.6.05.8000.

*Conclusão*

# Em implementação

## Proposição 8.1.9 - Recomendar à SGPRE que, no prazo de 30 dias, ouvindo as áreas técnicas envolvidas (SOF, SGA e STI), adote providências no sentido de se definir a unidade que efetuará, a partir da decisão, o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis.

*Achado de Auditoria*

A9) Ausência de lançamento da amortização dos ativos intangíveis.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Por meio do SEI nº 0017170-62.2021.6.05.8000, doc. nº 1767224, verificou-se que o Presidente do TRE-BA definiu a Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) como unidade competente para efetuar o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista decisão da Presidência do TRE-BA definindo a Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) como a unidade competente para efetuar o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

*Evidências*

SEI nº 0017170-62.2021.6.05.8000, doc. nº 1767224.

*Conclusão*

Implementada

## Proposição 8.1.9 - Recomendar à unidade indicada como responsável pelo lançamento da amortização dos ativos intangíveis que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil.

*Achado de Auditoria*

A9) Ausência de lançamento da amortização dos ativos intangíveis.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1832012), a SGA informou que, em 26/11//2021, em resposta à RDI n.º 93/2021 referente à

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade TSE/TREs - Exercício 2021, a SGA, apresentou no doc. n.º 1783032, as informações a seguir transcritas: Esta questão está sendo tratada no SEI n.º 0017170-62.2021.6.05.8000, no âmbito do qual a SGA assim se manifestou (doc. n.º 1754731) : "*Em atenção ao quanto determinado no doc. n.º 1750785, informo que em diálogos com a SOF, STI e com as unidades técnicas do TSE, concluímos que, de fato, a seção responsável pelo registro das amortizações do patrimônio intangível deverá ser a SEGEP, à semelhança do que ocorre naquela corte superior. Ressalte-se, inclusive, que o ASIWeb já foi adequado para permitir a realização dos lançamentos das amortizações dos bens classificados como intangíveis, pelo que a referida atividade já poderá ser feita pela SEGEP, sendo necessário, apenas, que a STI atue na prévia classificação dos bens para o registro devido. Acerca do passivo existente, fomos informados pela SECONTA de que as providências para levantamento dos dados necessários já estão sendo adotadas pela referida unidade e pela STI.* Informou ainda que, após ouvidas as demais unidades do Tribunal, a Presidência do Tribunal definiu ser a SEGEP a unidade competente para efetuar o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis (doc. n.º 1767224). Contudo, diante da natureza deste achado, redirecionou à COMAP, para que, juntamente com a SEGEP, informe as providências porventura já adotadas para cumprimento da referida atividade, da qual a unidade de patrimônio foi cientificada em 4 de novembro último. Sobre a questão, mencionou manifestação da COMAP no doc. n.º 1815448, datada de 12 de janeiro último, com os seguintes termos: *"Em relação à ausência de lançamento da amortização dos ativos intangíveis, a SEGEP aguarda o levantamento dos dados necessários pela STI e entendemos ser necessária a prorrogação em virtude da grande quantidade existente"*.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI 0001160-06.2022.6.05.8000 doc. nº

1839584), a SEGEP informou que se encontra à disposição para realizar os procedimentos relativos ao lançamento da amortização dos ativos intangíveis, conforme as orientações encaminhadas e que atualmente, seguindo o procedimento adotado para o lançamento da depreciação, ao extraírem o relatório no ASIWeb para registrar a amortização, o mesmo não encontra resultados (doc. nº 1839580). Dessa forma, para que sejam realizados os lançamentos de amortização, diz ser necessário fazer com que os ativos intangíveis estejam devidamente lançados e, para tanto, a unidade precisa receber as informações devidas para lançamento adequado dos ativos intangíveis para, a partir daí, proceder ao registro da amortização. Com esse intuito, informa que tramita na unidade e na STI, processo SEI nº 0001242-37.2022.6.05.8000, contendo providências a serem adotadas para envio das planilhas com os dados necessários para os devidos lançamentos e que no despacho da STI (doc. nº 1836161), o Secretário Substituto solicita que as planilhas sejam preenchidas e que o processo retorne ao Gabinete até o dia 14/02/2022.

Em resposta a RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº

1840750), a COMAP ratificou as informações prestadas pela SEGEP.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista informação da COMAP que a SEGEP aguarda o levantamento dos dados necessários pela STI para o lançamento da amortização dos ativos intangíveis, e ainda, que tramita na unidade e na STI o processo SEI nº 0001242-37.2022.6.05.8000, a equipe de auditoria conclui pela manutenção da fragilidade evidenciada.

*Evidências*

RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000 docs.nºs 1832012, 1839584 e 1840750); SEI nº 0001242-37.2022.6.05.8000.

*Conclusão*

Em implementação.

## Proposição 8.1.10 - Recomendar à SOF que, em 60 dias, aprimore seus controles internos instituídos de forma a evitar lançamentos contábeis em contas incorretas ou inversão de contas.

*Achado de Auditoria*

A10) Lançamento de despesas de pessoal em conta contábil incorreta.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI n° 77/2021/SEAGO/COAUD (SEI nº 0016860-56.2021.6.05.8000, doc. nº

1753002), a SOF informou que foi determinado a conferência dos lançamentos contábeis por servidor diverso ao servidor que apropriou a folha de pagamento e que foi realizada, no início do exercício de 2021, uma análise de todas as contas de Variação Patrimonial Diminutiva a fim de evitar falhas nos registros.

Em resposta a RDI n° 77/2021/SEAGO/COAUD (SEI nº 0016860-56.2021.6.05.8000, doc. nº

1757067), a SOF reforçou as informações prestadas pelas Unidades daquela Secretaria nos documentos nºs 1753002 e 1756974, acrescentando, oportunamente, que a norma de encerramento do exercício de 2021 foi elaborada e submetida à apreciação superior, com acréscimo de novos dispositivos, visando ao cumprimento das recomendações dirigidas aquela Unidade, constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2020 (PAA2020) – Processo SEI n.º 0011947-31.2021.6.05.8000,.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista manifestação da SOF no sentido de ter implantado controles adicionais de forma a evitar lançamentos contábeis em contas incorretas ou inversão de contas, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

*Evidências*

RDI n° 77/2021/SEAGO/COAUD (SEI nº 0016860-56.2021.6.05.8000, docs. nºs 1753002, 1756974 e 1757067).

*Conclusão*

Implementada

## Proposição 8.1.11 - Recomendar à DG, em parceria com a SOF e a SGA, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados, implementando as medidas indicadas nos prazos sinalizados.

*Achado de Auditoria*

A11) Crescimento do estoque de restos a pagar.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta à RDI 8/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001151-44.2022.6.05.8000, doc. nº

1836611), a SOF juntou documento em PDF do doc. nº 1840363, constante no SEI nº 0001163-58.2022.6.05.8000.

Em resposta à RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, doc. nº 1832012) a SGA informou que em consulta ao SEI nº 0016867-48.2021.6.05.8000 verificou que a SOF apresentou plano de ação com medidas de aprimoramento do controle de restos a pagar (doc. n.º 1758473), já validado pelo Diretor-Geral no doc. n.º 1759738. Em complementação, reiterou a informação prestada no doc. n.º 1750524, na qual registrou que as justificativas para o aumento na inscrição de restos a pagar nos últimos anos foram apresentadas pela COORC no doc. n.º 1647242, oportunidade na qual a COORC apresentou várias medidas de monitoramento implementadas com vistas a evitar/reduzir a inscrição das despesas em restos a pagar. A SGA esclareceu também que o grande impacto na inscrição de restos a pagar decorre das obras e reformas realizadas e, em se confirmando essa conclusão, lembrou que, no mais das vezes, tais serviços irão ultrapassar o exercício financeiro, pela sua própria natureza e pela alta probabilidade de prorrogações de prazo decorrentes de alterações nos serviços identificadas ao longo da obra/reforma, além das inevitáveis alterações quantitativas no objeto contratado. Informou também que contribuem para o aumento do estoque de restos a pagar as inúmeras inclusões de novas contratações ao longo do ano, sobretudo em momentos de mudança de gestão, em que há alteração dos projetos a serem implementados. Esclareceu que na tentativa de auxiliar na redução de estoques de restos a pagar, ainda que em pequeno montante, as unidades das Secretarias gestoras de registro de preços foram instadas, em agosto último, através do SEI n.º 0013456-94.2021.6.05.8000, a antecipar a solicitação da emissão das notas de empenho dos materiais/bens registrados (considerando, por evidente, a efetiva necessidade, a possibilidade de estocagem e a disponibilidade orçamentária), com consequente envio de pedidos de fornecimento, na tentativa de que os itens adquiridos sejam pagos ainda no exercício. Ressaltou que na elaboração do PLANCONT já é adotada a regra de antecipação das contratações para o primeiro semestre, deixando para momento posterior apenas aquelas relativas a serviços contínuos e a registro de preços, que não impactam nos restos a pagar. Ainda sobre o PLANCONT sinalizou que já houve sugestões em oportunidades anteriores, como forma de auxiliar na redução do estoque de restos a pagar, no sentido da antecipação de sua elaboração, de forma a permitir também a antecipação da deflagração dos processos de contratação, concluindo, entretanto, que a solução possa representar grandes alterações no achado de auditoria. Registrou que já há exigência na Res.CNJ nº 347/2020, no sentido de que o plano deve ser elaborado até 30 de abril e aprovado até 30 de outubro do ano anterior ao da contratação (art. 9ª), o que exigirá ajustes no procedimento adotado atualmente (início em setembro e aprovação até 30 de novembro), inclusive com revisão da Res. TRE/BA n.º 3/2019. Ponderou, ainda, que o aperfeiçoamento do monitoramento do PLANCONT é medida que poderá trazer benefícios nessa seara, desde que, por evidente, as unidades demandantes consigam atender aos prazos definidos, em face de suas inúmeras atribuições, neste particular, registrou que no ano de 2021, por várias razões, o monitoramento pela COMAP acabou sendo prejudicado, tendo a SGA solicitado, via OTRS, que a STI avalie a viabilidade de implantação do sistema específico para elaboração e acompanhamento do plano anual de contratações do TRE/PA, de forma a auxiliar a referida Coordenadoria na

execução da atividade. Esclareceu que o PLANCONT 2022 (que está sendo tratado no SEI n.º 0015664-51.2021.6.05.8000) observa a regra de antecipação da maioria das contratações para o primeiro semestre (exceto aqueles de RP para execução em 2023, serviços contínuos cuja vigência se encerra em 2023 e algumas contratações diretas de pagamento imediato cujos contratos atuais só vencem no final do ano). Acrescentou ser prudente registrar a probabilidade de atrasos na execução do PLANCONT, sobretudo no que tange à data de deflagração, ante a já conhecida sobrecarga de trabalho das unidades operacionais do Tribunal. Observou que, de forma a tentar minimizar tais atrasos, foi criado o SEI n.º 0000460-30.2022.6.05.8000 através do qual está sendo realizado o acompanhamento da deflagração dos processos previstos no plano e que acerca da antecipação da elaboração do próprio PLANCONT pretende adotar providências nesse sentido, ainda este ano, tão logo a proposta orçamentária de 2023 seja aprovada. Ainda sobre o tema, corroborou o entendimento da SOF constante do doc. n.º 1758473 no sentido de que a "capacitação dos fiscais de contrato no âmbito da execução orçamentária e financeira [...] será de grande valia para a redução do estoque de restos a pagar, em especial os restos a pagar não processados".

Em resposta à RDI 11/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001163-58.2022.6.05.8000, doc. nº.

1834867) a **SGA**, após solicitação da ASSESD, manifestou-se transcrevendo as informações prestadas no documento nº 1832012 do SEI n.º 0001160-06.2022.6.05.8000, já transcritas acima.

Em resposta à RDI 11/2022/SEAGO/COAUD (SEI 0001163-58.2022.6.05.8000, doc. nº. 1836611)

a **COFIC** encaminhou um breve relatório (ratificado pela **SOF** no doc. 1837130) da situação dos Restos a Pagar nos últimos quatro exercícios financeiros (2018 a 2021), contendo considerações acerca das medidas adotadas. Inseriu um Quadro I com a trajetória dos Restos a Pagar (RAP) processados e não processados, inscritos e reinscritos dos exercícios financeiros de 2018 a 2021 demonstrando que o comportamento dos valores inscritos e reinscritos (estoque inicial de RAP) vem se mantendo sem alterações nominais relevantes, haja vista que, para os exercícios 2018/2019 houve incremento de R$4.004.830,00 (quatro milhões, quatro mil e oitocentos e trinta reais), de 2019/2020, um decréscimo de R$4.772.910,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos e dez reais) e de 2020/2021, uma elevação de R$4.574.100,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e cem reais). Percentualmente, as variações corresponderam

+25,40%, -24,14% e +30,49%, respectivamente. Em que pese as variações do estoque tenham acusado acréscimo ou decréscimo dentro da faixa dos 4 milhões de Reais ao longo do período examinado, cita que os pagamentos vêm demonstrando incremento constante, 73%, 74%, 76% e 77%, em relação ao estoque de Restos a Pagar Líquidos, ou seja, subtraindo-se do estoque o valor cancelado no exercício financeiro. Mencionou ainda que, após uma análise mais aprofundada, verificou-se que as performances mais eficientes ocorreram nos exercícios de 2018 e 2021 e que os percentuais de execução do estoque de RAP foram de 60% e 65%, enquanto que, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, foram de 56% e 43%, sendo relevante analisar sob essa perspectiva, vez que evidencia uma melhor gestão das inscrições e reinscrições, em razão do volume de cancelamentos no ano subsequente. Apontou que em 2019 e 2020 os cancelamentos de RAP foram de R$4.756.640,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais) e de R$6.381.840,00 (seis milhões trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), os maiores do quadriênio em tela. Após confronto do resultado menos expressivo (2020) com o mais expressivo (2021) na execução do estoque de RAP, o ano de 2020, apesar de abrir com um estoque de RAP no valor de R$15.000.400,00 (quinze milhões e quatrocentos reais), cancelou-se R$6.381.840,00 (seis milhões trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), 42,54% do estoque e em 2021, do estoque de R$19.574.500,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), foram cancelados R$3.008.960,00 (três milhões, oito mil e

novecentos e sessenta reais), apenas 15,37% do estoque. Concluiu então que a depuração dos empenhos do ano de 2020, para subsidiar a inscrição ou não em RAP 2021, foi a mais efetiva dos últimos três exercícios financeiros, em razão do menor percentual de cancelamento (15,37%) e dos maiores percentuais de execução, seja do RAP Líquido (77%), seja do estoque sem a subtração dos cancelados (65%). Com relação ao Quadro II, os RAP estão demonstrados por Grupo de Natureza de Despesa-GND, sendo que em todos os exercícios financeiros, a predominância recai sobre o GND 3 (Outras Despesas Correntes), cujos maiores valores dizem respeito aos serviços de limpeza e conservação, vigilância armada, mão-de obra voltada à manutenção e conservação de urnas eletrônicas e serviço de energia elétrica, representando uma inscrição total no exercício de 2021 de R$6.066.800,00 (seis milhões, sessenta e seis mil mil e quinhentos e setenta reais), dos R$12.166.090,00 (doze milhões, cento e sessenta e seis mil e noventa reais). No comparativo entre os 3 GND, a unidade diz que há que se ter mais atenção na inscrição e execução relacionadas à Outras Despesas Correntes, já que os valores pagos representam 52,50% (2018), 41,16% (2019), 42,37% (2020) e 49,86% (2021), do estoque inicial de Restos a Pagar, indicativo de que as depurações dos valores empenhados para decisão sobre a manutenção ou cancelamento de saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, baseadas nas respostas das unidades gestoras responsáveis pelos saldos, não vem se mostrando eficiente. Nesse contexto, aponta a necessidade de se adotar medidas de conscientização das unidades responsáveis para análise mais aprofundada dos saldos com vistas à identificação mais precisa dos valores a serem mantidos para o exercício subsequente. Já em relação ao GND 4 (Investimento), diz que no exercício financeiro de 2021, obteve-se o melhor desempenho dos 4 exercícios analisados e que o percentual de execução financeira foi de 96,28%, dos R$6.453.020,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e vinte reais), pagou-se R$6.064.930,00 (seis milhões, sessenta e quatro mil e novecentos e trinta reais). Respondendo objetivamente ao quanto solicitado na RDI, e considerando a breve exposição anterior, a unidade diz que, adotando-se as seguintes medidas o saldo de RAP pode ser reduzido a cada exercício financeiro: **1**. Quando da depuração dos empenhos emitidos no exercício financeiro realizada pela SEAEO/COORC, a fim de que as unidades responsáveis respondam quanto à manutenção ou cancelamento de saldos de empenhos, os fiscais dos contratos/gestores devem realizar análise minuciosa, de forma a subsidiar o gestor financeiro a, efetivamente, inscrever em Restos a Pagar os valores cujos serviços já tenham se iniciado ou prestes a se iniciar, bem assim os que os bens estejam dentro do prazo de entrega ou seja extremamente necessário e vantajoso para administração aguardar a entrega fora do prazo determinado em contrato; **2**. Em relação aos empenhos já inscritos em Restos a Pagar, a depuração é realizada pela SECONTA/COFIC, e, da mesma forma, as unidades responsáveis devem, nos momentos em que são instadas a responderem acerca da manutenção ou cancelamento dos saldos, realizar análise minuciosa, a fim de que somente os valores que efetivamente forem utilizados sejam mantidos. Para tanto, é essencial que a fiscalização/gestores dos contratos procedam o acompanhamento dos pagamentos nos moldes delineados no Manual de Fiscalização de Contatos, no qual consta planilha modelo de acompanhamentos da execução. Assim, a unidade diz ser possível perceber que já são adotadas medidas que visam a redução gradual dos RAPs, que podem ser aprimoradas mediante treinamento, especialmente à fiscalização dos contratos, para que, nos momentos das depurações, sejam as relativas a empenhos do exercício ou aos já inscritos em RAP, tenham maior segurança em autorizar os cancelamentos, evitando, com isso, as inscrições e reinscrições em RAP, frisando, por fim, que devem ser considerados os montantes inscritos em Restos a Pagar que dizem respeito a obras, dada a sua característica de execução plurianual, devendo então o escopo do trabalho de redução gradual de RAP se concentrar nos empenhos de serviços e aquisição de material, à exceção dos relativos à obras. Para esses, s.m.j., a melhor alternativa sugerida pela COFIC seria envidar

esforços para que os valores sejam empenhados ainda no primeiro semestre, de maneira que a execução dos serviços sejam iniciadas ainda no exercício da emissão do empenho.

Em resposta à RDI 11/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001163-58.2022.6.05.8000, Doc. 1837028)

a **ASSESD** manifestou ciência quanto às informações e ponderações colacionadas, pela SGA, no doc. nº 1834867, em atualização do quanto anteriormente informado pela referida Secretaria, pela SOF e por esta Diretoria-Geral (docs. nº 1750524, 1758471, 1758473 e 1759738, do SEI nº 0016867-48.2021.6.05.8000), e em atendimento ao quanto solicitado por meio da Requisição de Documentos e/ou Informações (RDI) nº 11/2022/SEAGO/COAUD (doc. nº 1826729), referente ao Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (PAA 2020), ao tempo em que destacou as medidas adicionalmente adotadas pela SGA, explicitadas nos subitens 2.5.3, 2.5.4 e 2.5.5, do despacho nº 1834867, transcritas a seguir, com vistas a contribuir para o saneamento das fragilidades evidenciadas no achado de auditoria 8.1.11, a que se refere a recomendação, cujo cumprimento ora se monitora: **“[...] 2.5.3** Atualizando as informações acima, registro que o PLANCONT 2022 (que está sendo tratado no SEI n.º 0015664-51.2021.6.05.8000) observa a regra de antecipação da maioria das contratações para o primeiro semestre (exceto aqueles de RP para execução em 2023, serviços contínuos cujo vigência se encerra em 2023 e algumas contratações diretas de pagamento imediato cujos contratos atuais só vencem no final do ano) **2.5.3.1** Prudente registrar a probabilidade de atrasos na execução do PLANCONT, sobretudo no que tange à data de deflagração, ante a já conhecida sobrecarga de trabalho das unidades operacionais do Tribunal.

**2.5.3.2** De forma a tentar minimizar tais atrasos, foi criado o SEI n.º 0000460-30.2022.6.05.8000 através do qual está sendo realizado o acompanhamento da deflagração dos processos previstos no plano. **2.5.4** Acerca da antecipação da elaboração do próprio PLANCONT mencionada no item 6.2 da trecho acima transcrita, esta SGA pretende adotar providências nesse sentido, ainda este ano, tão logo a proposta orçamentária de 2023 seja aprovada. **2.5.5** Ainda sobre o tema, corroboramos o entendimento da SOF constante do doc. n.º 1758473 no sentido de que a "capacitação dos fiscais de contrato no âmbito da execução orçamentária e financeira [...] será de grande valia para a redução do estoque de restos a pagar, em especial os restos a pagar não processados". [...] [grifos aditados].” No mesmo documento a ASSESD também atestou ciência, ainda, quanto ao teor do relatório analítico alusivo à performance de restos a pagar processados e não processados, inscritos e reinscritos, no período compreendido entre os exercícios 2018-2021, acostado pela COFIC/SOF, no doc. nº 1836611, que, não obstante revelar ausência de alterações nominais relevantes nos montantes apurados, demonstra incremento de pagamentos constante de 73%, 74%, 76% e 77%, em relação ao estoque de restos a pagar líquidos, ou seja, subtraído do estoque o valor cancelado, no exercício financeiro de referência, e ainda que as análises empreendidas revelam "que a depuração dos empenhos do ano de 2020, para subsidiar a inscrição ou não em RAP 2021, foi a mais efetiva dos últimos três exercícios financeiros, em razão do menor percentual de cancelamento (15,37%) e dos maiores percentuais de execução, seja do RAP Líquido (77%), seja do estoque sem a subtração dos cancelados (65%)". Ressaltou a correlação da evolução ora verificada com as seguintes medidas, também, consignadas no relatório analítico, pela Setorial Contábil do Órgão: **1**. Quando da depuração dos empenhos emitidos no exercício financeiro realizada pela SEAEO/COORC, a fim de que as unidades responsáveis respondam quanto à manutenção ou cancelamento de saldos de empenhos, os fiscais dos contratos/gestores devem realizar análise minuciosa, de forma a subsidiar o gestor financeiro a, efetivamente, inscrever em Restos a Pagar os valores cujos serviços já tenham se iniciado ou prestes a se iniciar, bem assim os que os bens estejam dentro do prazo de entrega ou seja extremamente necessário e vantajoso para administração aguardar a entrega fora do prazo determinado em contrato; **2**. Em relação aos

empenhos já inscritos em Restos a Pagar, a depuração é realizada pela SECONTA/COFIC, e, da mesma forma, as unidades responsáveis devem, nos momentos em que são instadas a responderem acerca da manutenção ou cancelamento dos saldos, realizar análise minuciosa, a fim de que somente os valores que efetivamente forem utilizados sejam mantidos. Para tanto, é essencial que a fiscalização/gestores dos contratos procedam o acompanhamento dos pagamentos nos moldes delineados no Manual de Fiscalização de Contatos, no qual consta planilha modelo de acompanhamentos da execução. Registrou que, em alinhamento com a iniciativa nº 6 (a.6), elencada no plano de ação outrora apresentado (doc. nº 1758471), contemplando medidas de curto, médio e longo prazos, com vistas a conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial não processados, a COFIC/SOF sinalizou possibilidade de aprimoramento das medidas ora adotadas, por meio de capacitação, especialmente da fiscalização dos contratos, para que, nos momentos das depurações, sejam elas relativas a empenhos do exercício ou àqueles já inscritos em restos a pagar, tenha maior segurança em autorizar os cancelamentos, evitando-se, com isso, inscrições e reinscrições em RAP desnecessárias. Por fim, apontou que a referida Coordenadoria registrou ponderações relativamente ao tratamento de restos a pagar relativos a obras, nos seguintes termos: Vale frisar, por fim, que devem ser considerados os montantes inscritos em Restos a Pagar que dizem respeito a obras, dada a sua característica de execução plurianual. Portanto, o escopo do trabalho de redução gradual de RAP deve se concentrar nos empenhos de serviços e aquisição de material, à exceção dos relativos à obras. Para esses, s.m.j., a melhor alternativa seria envidar esforços para que os valores sejam empenhados ainda no primeiro semestre, de maneira que a execução dos serviços sejam iniciadas ainda no exercício da emissão do empenho.

*Análise da equipe de auditoria*

Embora tenha sido apresentado plano de ação constante no SEI nº 0016867-48.2021.6.05.8000, doc 175847, contemplando medidas de curto, médio e longo prazos, com vistas a conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial não processados; verificou-se que as medidas ainda estão em fase de implantação, razão pela qual a equipe conclui pela necessidade de acompanhamento da recomendação, a fim de verificar a efetiva implementação das ações previstas nos prazos sinalizados.

*Evidências*

RDI nº 8/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001151-44.2022.6.05.8000); RDI nº 10/2022/SEAGO/COAUD (SEI nº 0001160-06.2022.6.05.8000, Doc 1832012); RDI nº

11/2022/SEAGO/COAUD (SEI 0001163-58.2022.6.05.8000, Docs. nº 1834867, 1836611 e

1837028.

*Conclusão*

# Em implementação

## Proposição 8.1.12 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, adote medidas para assegurar o atendimento ao quanto previsto no art. 2º, §4º da Portaria da Presidência TRE/BA nº 417/2020, de modo a evitar a inscrição de materiais de consumo como restos a pagar.

*Achado de Auditoria*

A12) Descumprimento das normas do encerramento do exercício financeiro 2020.

*Providências adotadas e comentários dos gestores*

Em resposta a RDI n° 77/2021/SEAGO/COAUD (SEI 0016860-56.2021.6.05.8000 doc. n°

1756974), a SOF respondeu que inseriu na Portaria do Encerramento do Exercício Financeiro de 2021 artigos que regulamentam o registro do empenhos em restos a pagar, definindo os prazos finais para empenho das despesas, aqui incluídos os materiais de consumo, bem assim artigo determinando que a COORC diligencie as unidades do Tribunal quanto à execução das despesas, visando ao ajuste dos saldos das notas de empenho. A referida Portaria será divulgada até o final do mês de outubro de 2021. A COORC informou ter efetuado depurações de saldos de notas de empenho durante todo o exercício financeiro em curso, dando a conhecer às UGRs os saldos empenhados e os saldos disponíveis, disponibilizando semanalmente os Demonstrativos de Movimentação Orçamentária de cada unidade, bem como enviando processos de depuração da execução para ajustes de saldos empenhados. Com essas ações a unidade tem conhecimento do valor disponível para as aquisições de materiais de consumo pretendidas, o que agiliza a tramitação dos processos, além de ficar ciente da existência de algum saldo que ainda não foi pago em nota de empenho emitida para aquisição de material de consumo, para providências junto ao fornecedor caso existam problemas com a entrega do material, visando ao pagamento célere. A COORC pontuou que tem diligenciado as unidades do Tribunal quanto à execução das despesas demandadas, visando à anulação, reforço ou manutenção dos saldos das notas de empenho, a fim de manter empenhado apenas o valor necessário ao atendimento das contratações, sem sobras desnecessárias que gerem inscrição em restos a pagar, incluindo as aquisições de material de consumo, orientando que tais aquisições devem ser feitas de preferência no primeiro semestre, para que ocorra o pagamento dentro do exercício financeiro.

No doc. n° 1757067, a SOF reforçou as informações prestadas pelas Unidades daquela Secretaria nos documentos nºs 1753002 e 1756974, acrescentando que a norma de encerramento do exercício de 2021 foi elaborada e submetida à apreciação superior, com acréscimo de novos dispositivos, visando ao cumprimento das recomendações dirigidas àquela Unidade, constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2020 (PAA2020) – Processo SEI n.º 0011947-31.2021.6.05.8000, notadamente quanto aos itens 8.1.3 e 8.1.11, conforme Processo SEI nº 0017551-70.2021.6.05.8000.

Verificou-se, na [Portaria da Presidência TRE-BA nº 531, de 4 de novembro de 2021](https://drive.google.com/file/d/1JGZJrUSu3EmpYm9FPBD1RIF-XefxsJtK/view?usp=sharing), que estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que não consta vedação de inscrição de materiais de consumo como restos a pagar.

*Análise da equipe de auditoria*

Tendo em vista a alteração da [Portaria da Presidência TRE-BA nº 531, de 4 de novembro de 2021](https://drive.google.com/file/d/1JGZJrUSu3EmpYm9FPBD1RIF-XefxsJtK/view?usp=sharing), que estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Tribunal, deixando de prever a vedação de inscrição de materiais de consumo como restos a pagar, a equipe de auditoria conclui pela perda do objeto da proposta de encaminhamento.

*Evidências*

RDI n° 77/2021/SEAGO/COAUD (SEI 0016860-56.2021.6.05.8000 Docs. n° 1753002, 1756974,

1757067; [Portaria da Presidência TRE-BA nº 531, de 4 de novembro de 2021](https://drive.google.com/file/d/1JGZJrUSu3EmpYm9FPBD1RIF-XefxsJtK/view?usp=sharing).

*Conclusão*

# Perda do objeto

***3. CONCLUSÃO***

O monitoramento do cumprimento de proposições resultantes de ações fiscalizatórias realizadas

tem por benefício imediato assegurar efetividade às recomendações homologadas pela Alta Administração e, em última instância, instrumentalizar o aperfeiçoamento da gestão no que tange à melhoria dos processos de trabalho, à mitigação de riscos e ao alcance dos macro objetivos institucionais associados ao objeto examinado.

O presente relatório de monitoramento constitui a consolidação do diagnóstico quanto ao atual estágio de cumprimento das recomendações homologadas pela Presidência desta Casa, no Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020, conforme se observa no Quadro 1, apresentado na sequência:

**Quadro 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2020** | | |
| **SITUAÇÃO** | **QUANTITATIVO** | **PROPOSIÇÕES** |
| IMPLEMENTADA | 3 | **8.1.3** - Recomendar à SOF que, no prazo de 120 dias, elabore estudos e apresente proposta à DG, de forma que o registro das despesas do TRE-BA observe a regra de competência do exercício, cumprindo a proposta apresentada nos prazos assinalados; **8.1.9** - Recomendar à SGPRE que, no prazo de 30 dias, ouvindo as áreas técnicas envolvidas (SOF, SGA e STI), adote providências no sentido de se definir a unidade que efetuará, a partir da decisão, o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis; **8.1.10** - Recomendar à SOF que, em 60 dias, aprimore seus controles internos instituídos de forma a evitar lançamentos contábeis em contas incorretas ou inversão de contas. |
| EM IMPLEMENTAÇÃO | 10 | **8.1.1 -** Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; **8.1.2 -** Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | TRE-BA; **8.1.4 -** Recomendar à SGA que, em 90 dias, verifique a adequação dos valores dos bens móveis registrados no ASIWEB e realize, em 30 dias, a devida compatibilização com o SIAFI; **8.1.5 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize o lançamento da depreciação dos bens classificados como armamentos, conta contábil 1.2.3.1.1.09.00**;**  **8.1.6 -** Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados; **8.1.7 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, realize avaliação dos últimos 120 meses para verificar se os bens baixados estão sendo depreciados. Caso a unidade identifique que bens baixados estão sendo depreciados, atualize, em 60 dias, a situação dos referidos bens de forma a não contabilizar sua depreciação; **8.1.8 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a correção dos dados inseridos no sistema ASIWEB, descritos na situação encontrada, a fim de viabilizar a mensuração da vida útil correta dos bens registrados; **8.1.8 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a adequação, no sistema ASIWEB, da vida útil remanescente dos seguintes veículos: plaqueta 00024387 - Veículo de Passeio; plaqueta 00350937 - Veículo de Passeio e plaqueta 00851678 - Caminhão com carroceria; **8.1.9 -** Recomendar à unidade indicada como responsável pelo lançamento da amortização dos ativos intangíveis que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil; e  **8.1.11 -** Recomendar à DG, em parceria com a SOF e a SGA, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados, implementando as medidas indicadas nos prazos sinalizados. |
| NÃO IMPLEMENTADA | 1 | **8.1.4** - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, consultando as necessidades da SGA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | acerca da operacionalização do sistema ASIWEB, providencie capacitação para os servidores da unidade de forma a minimizar o *gap* de competências. |
| PERDA DO OBJETO | 1 | **8.1.12** - Recomendar à SOF que, no prazo de  90 dias, adote medidas para assegurar o atendimento ao quanto previsto no art. 2º, §4º da Portaria da Presidência TRE/BA nº 417/2020, de modo a evitar a inscrição de materiais de consumo como restos a pagar. |
| **TOTAL** | **15** | **-** |

*Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2020 (PAA 2022).*

Considerados os 15 encaminhamentos resultantes da ação fiscalizatória sob monitoramento, constatou-se o adimplemento integral de 20% das proposições homologadas, 7% perdeu o objeto, restando, ainda, pendentes de atendimento 73% do quanto recomendado. Esclareça-se, contudo, quanto aos 11 encaminhamentos ainda pendentes de completa integralização, o registro de adoção de medidas, pela gestão deste Regional, no sentido de saneamento das fragilidades associadas a todos eles.

Ressalte-se que foram reiteradas na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2021 (SEI nº 0012096-27.2021.6.05.8000) as seguintes propostas de encaminhamento: **8.1.1 -** Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; **8.1.2 -** Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA; **8.1.6 -** Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados. Uma vez homologadas essas recomendações no Relatório Final da Auditoria Financeira 2021, elas terão novos prazos para implementação, redundando na perda de objeto destas recomendações constantes do presente relatório de monitoramento, uma vez que vigerá o quanto encaminhado na mencionada auditoria.

Deve-se consignar, adicionalmente, que o presente procedimento de monitoramento constatou melhorias em aspectos associados à elaboração de estudos e apresentação de proposta pela SOF à DG, de forma que o registro das despesas do TRE-BA observe a regra de competência do exercício; adoção de providências no sentido de se definir a unidade que efetuará, a partir da decisão, o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis, ouvindo as áreas técnicas envolvidas (SOF, SGA e STI); e aprimoramento dos controles internos instituídos da SOF de forma a evitar lançamentos contábeis em contas incorretas ou inversão de contas.

Não obstante registro de providências já implementadas pela gestão, subsistem pendentes de completa integralização encaminhamentos afetos à comprovação pela SGA de que os os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; providência pela SGA da reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA; verificação pela SGA da adequação dos valores dos bens móveis registrados no ASIWEB e realização da devida compatibilização com o SIAFI; providências pela SGP, consultando a SGA, para capacitar os servidores da unidade de forma a minimizar o gap de competências; realização pela SGA do lançamento da depreciação dos bens

classificados como armamentos, conta contábil 1.2.3.1.1.09.00; realização pela SGA em parceria com a SOF da adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados; realização pela SGA de avaliação dos últimos 120 meses para verificar se os bens baixados estão sendo depreciados, e no caso de ser identificado que bens baixados estão sendo depreciados, realize a atualização da situação dos referidos bens de forma a não contabilizar sua depreciação; realização, pela SGA, da correção dos dados inseridos no sistema ASIWEB, descritos na situação encontrada do achado “Deficiência nos registros dos lançamentos relacionados à depreciação de bens móveis no Sistema ASIWEB.”, a fim de viabilizar a mensuração da vida útil correta dos bens registrados; realização, pela SGA, da adequação, no sistema ASIWEB, da vida útil remanescente dos seguintes veículos: plaqueta 00024387 - Veículo de Passeio; plaqueta 00350937 - Veículo de Passeio e plaqueta 00851678 - Caminhão com carroceria; realização pela SEGEP do lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis; e implementação das ações previstas no plano de ação apresentado pela DG, em parceria com a SOF e a SGA, com medidas que buscam conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados.

Registramos que o presente diagnóstico de cumprimento de encaminhamentos de auditoria e as respectivas propostas de encaminhamento formuladas, em seção delineada na sequência, representam, em última instância, a conclusão do trabalho desta Unidade para a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020, podendo as pendências identificadas voltarem a constituir objeto de exame de ações fiscalizatórias a serem contempladas em planejamentos futuros, conforme preceitua o §2º do art. 57, da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

Art. 57. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

[...]

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

Assim, os encaminhamentos formulados neste relatório têm por objetivo assegurar a manutenção, pela Presidência deste Regional, do acompanhamento das proposições ainda pendentes de completa integralização, diretamente ou por meio das demais unidades gestoras, bem como a adoção de outras medidas acessórias pertinentes, com vistas a garantir o efetivo saneamento de fragilidades anteriormente evidenciadas e respectivos riscos associados.

***4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO***

Ante o exposto, considerados os encaminhamentos de auditoria ainda pendentes de integralização e com fundamento nas evidências consignadas na seção 2 do presente relatório, submete-se à apreciação, as seguintes propostas de encaminhamento:

Declarar a implementação dos encaminhamentos: **8.1.3** - Recomendar à SOF que, no prazo de 120 dias, elabore estudos e apresente proposta à DG, de forma que o registro das despesas do TRE-BA observe a regra de competência do exercício, cumprindo a proposta apresentada nos prazos assinalados; **8.1.9** - Recomendar à SGPRE que, no prazo de 30 dias, ouvindo as áreas técnicas

envolvidas (SOF, SGA e STI), adote providências no sentido de se definir a unidade que efetuará, a partir da decisão, o lançamento da amortização dos bens classificados como intangíveis; **8.1.10** - Recomendar à SOF que, em 60 dias, aprimore seus controles internos instituídos de forma a evitar lançamentos contábeis em contas incorretas ou inversão de contas. Declarar a perda do objeto do encaminhamento **8.1.12** - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, adote medidas para assegurar o atendimento ao quanto previsto no art. 2º, §4º da Portaria da Presidência TRE/BA nº 417/2020, de modo a evitar a inscrição de materiais de consumo como restos a pagar.

Reiterar a necessidade de acompanhamento, até completa integralização, das seguintes proposições ainda pendentes de adimplemento: **8.1.1 -** Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; **8.1.2 -** Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA; **8.1.4 -** Recomendar à SGA que, em 90 dias, verifique a adequação dos valores dos bens móveis registrados no ASIWEB e realize, em 30 dias, a devida compatibilização com o SIAFI; **8.1.5 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize o lançamento da depreciação dos bens classificados como armamentos, conta contábil 1.2.3.1.1.09.00**; 8.1.6 -** Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados; **8.1.7 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, realize avaliação dos últimos 120 meses para verificar se os bens baixados estão sendo depreciados. Caso a unidade identifique que bens baixados estão sendo depreciados, atualize, em

60 dias, a situação dos referidos bens de forma a não contabilizar sua depreciação; **8.1.8 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a correção dos dados inseridos no sistema ASIWEB, descritos na situação encontrada, a fim de viabilizar a mensuração da vida útil correta dos bens registrados; **8.1.8 -** Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, realize a adequação, no sistema ASIWEB, da vida útil remanescente dos seguintes veículos: plaqueta 00024387 - Veículo de Passeio; plaqueta 00350937 - Veículo de Passeio e plaqueta 00851678 - Caminhão com carroceria; **8.1.9 -** Recomendar à unidade indicada como responsável pelo lançamento da amortização dos ativos intangíveis que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil; e **8.1.11 -** Recomendar à DG, em parceria com a SOF e a SGA, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados, implementando as medidas indicadas nos prazos sinalizados.

Salvador - BA, 17 de março de 2022.

RICARDO NASCIMENTO CANTHARINO

*Auditor Interno e Chefe da SEAGO*

ARLETE ALVES RIBEIRO DE CARVALHO

*Auditora Interna*

ANDRÉA BARBOSA DE ARGÔLO

*Auditora Interna*

GERALDO MAJELLA NUNES DE MOURA

*Auditor Interno*

CATIUSCIA DANTAS ABREU

*Supervisora dos trabalhos e Coordenadora da COAUD*